

ÍNDICE

Apresentação.....	1
II. Nota introdutória.....	2
1. Missão da DGO.....	2
2. Estrutura orgânica e funcionamento.....	3
III. Objectivos e estratégias.....	4
1. Enquadramento.....	4
2. Objectivos estratégicos.....	4
III. Actividades previstas.....	4
1. Preparação do Orçamento do Estado.....	5
2. Acompanhamento da execução orçamental.....	5
3. Elaboração das contas públicas.....	6
4. Auditoria.....	7
5. Prosseguimento do desenvolvimento da RAFE.....	7
6. Actividades comuns.....	10
IV. Recursos humanos e formação profissional.....	12
V. Recursos financeiros e modernização dos serviços.....	13
VI. Factores internos condicionantes da actuação do Organismo.....	14
VII. Apoio técnico no âmbito do Ministério das Finanças.....	14
VIII. Anexos.....	17
Anexo 1 – Organograma.....	18
Anexo 2 – Estrutura de objectivos estratégicos/específicos.....	19
Anexo 3 –Orçamento para 2001.....	23



S. R

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2001

APRESENTAÇÃO

1. Participação

O Plano de actividades para o ano 2001 que ora se apresenta, teve a participação e colaboração dos funcionários dos Serviços Centrais bem como das Delegações através dos seus dirigentes e teve em conta, as actividades constantes do projecto do Orçamento da DGO, para 2001.

Pretende-se, assim, dar cumprimento ao determinado no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro.

2. Estrutura

A estrutura do presente Plano é a seguinte:

- I -** Nota introdutória
- II -** Objectivos e estratégias
- III -** Actividades previstas
- IV -** Recursos humanos e formação profissional
- V -** Recursos financeiros e modernização dos serviços
- VI -** Factores internos condicionantes da actuação
- VII -** Apoio técnico no âmbito do Ministério das Finanças
- VIII -** Anexos

I - NOTA INTRODUTÓRIA

A reestruturação do Ministério das Finanças operada em 1996 pelo Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro que aprovou a sua Lei Orgânica, instituiu nos seus artigos 4.º e 16.º a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) como o departamento através do qual o Ministério das Finanças procede, no domínio orçamental, à definição e controlo da execução da política financeira do Estado determinada pelos órgãos de soberania - a Assembleia da República e o Governo - e pelos órgãos da União Europeia.

No domínio do controlo interno da administração financeira, a DGO, contribui para uma mais correcta gestão dos recursos públicos, através do desenvolvimento de acções de auditoria e bem assim, na prestação do apoio técnico.

Elabora ainda estudos de finanças públicas, sem descurar os aspectos relacionados com a actividade de carácter pedagógico que a DGO sempre tem privilegiado.

1. Missão da DGO

A DGO foi objecto de reestruturação através do Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, tendo em vista a sua adaptação às alterações entretanto ocorridas no domínio das finanças públicas, nomeadamente nas áreas do Orçamento e das contas públicas, exigindo melhorias na gestão orçamental e um maior envolvimento no sistema de controlo no âmbito da Administração Pública tendo em vista alcançar-se uma melhor economia, eficácia e eficiência da utilização dos recursos públicos.

O apoio ao aperfeiçoamento e aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a realização de estudos no domínio das finanças públicas essenciais como suporte à gestão orçamental, à preparação dos programas e políticas orçamentais e às contas públicas e a elaboração das contas nacionais do sector público, em colaboração com o INE bem como à organização das contas consolidadas do sector público administrativo, são outros tantos domínios que foram privilegiados.

O maior envolvimento e acção da DGO na Reforma da Administração Financeira do

Estado (RAFE), definida no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foi reforçado e alargado com a publicação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, que, ao assumir como fulcral o papel que o controlo assume na RAFE, institui a DGO, em paralelo com a IGF, como órgão de controlo estratégico de carácter horizontal relativamente a toda a Administração no âmbito do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (SCI), compreendendo os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial com especial incidência na verificação da legalidade, regularidade financeira e boa gestão e utilização dos recursos públicos nos organismos públicos e pessoas colectivas de direito público. Face ao quadro legal descrito, cabe à DGO assegurar a elaboração do Orçamento do Estado e das contas públicas, o controlo da gestão orçamental de todos os serviços e organismos da Administração Central através de um sistema de auditoria interna, a centralização da escrituração e contabilização das receitas e despesas, a coordenação de todo o sistema de informação da gestão orçamental abrangendo a totalidade do sector público administrativo, bem como a generalidade da produção legislativa e dos estudos de finanças públicas de suporte à preparação dos programas e políticas orçamentais do Governo.

2. Estrutura orgânica e funcionamento

A DGO, compreende nove serviços centrais que executam e apoiam as principais actividades do Organismo e, catorze serviços delegados, cabendo-lhes a representação junto dos Ministérios, para além do exercício das funções próprias da DGO que não sejam exercidas pelos serviços centrais, bem como, prestar apoio aos serviços dos Ministérios, estabelecendo a ligação entre estes e o Ministério das Finanças.

A estrutura orgânica consta do Organograma (Anexo 1).

II. OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS

1. Enquadramento

O Programa de Estabilidade obriga a que a política orçamental seja devidamente acompanhada, a fim de que sejam asseguradas as metas nele definidas, o que implica a adopção de medidas orçamentais de crescente rigor e reformas com maior incidência nas áreas de volume orçamental mais significativo. Por outro lado, com a livre circulação do Euro em 2002, torna-se necessária a adaptação dos sistemas informáticos de suporte à gestão e informação orçamentais à nova unidade monetária.

2. Objectivos estratégicos

A DGO continuará a privilegiar a sua acção de acordo com os objectivos estratégicos definidos, designadamente, consolidação das contas públicas, promover o controlo interno e prosseguir a Reforma da Administração Financeira do Estado, bem como com os decorrentes da integração de Portugal no primeiro grupo de países da União Europeia que integram a moeda única.

Na prossecução dos objectivos estratégicos, serão desenvolvidas as seguintes actividades:

- 1.** Preparação do Orçamento do Estado.
- 2.** Acompanhamento da execução orçamental.
- 3.** Elaboração das contas públicas.
- 4.** Realização de auditorias.
- 5.** Prosseguir a Reforma da Administração Financeira do Estado.
- 6.** Actividades comuns.

III. ACTIVIDADES PREVISTAS

Os objectivos estratégicos referidos no ponto anterior, subdividem-se nos objectivos específicos que traduzem a concretização daqueles e constituem o enquadramento das actividades programadas para 2001 (Anexo 2 - Estrutura de objectivos).

As actividades desdobram-se em acções do seguinte modo:

1. Preparação do Orçamento do Estado

1.1. Assegurar as competências da DGO no domínio orçamental:

- 1.1.1. Preparar o Orçamento do Estado, os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos, o projecto de diploma de execução orçamental e as instruções para a sua elaboração;
- 1.1.2. Participar na revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento;
- 1.1.3. Elaborar pareceres sobre projectos de diploma, nomeadamente, os que envolvam despesa ou receita pública .

2. Acompanhamento da execução orçamental da Administração Pública Central

2.1. Reforçar e melhorar a capacidade da DGO nos domínios orçamental e das finanças públicas

- 2.1.1. Elaborar relatórios por Ministério e por serviços e fundos autónomos de maior dimensão;
- 2.1.2. Elaborar relatórios trimestrais da Segurança Social;
- 2.1.3. Elaborar o Boletim Informativo mensal da DGO;
- 2.1.4. Tratar a informação semestral sobre a dívida dos serviços e fundos autónomos e das autarquias;
- 2.1.5. Intensificar a acção pedagógica, iniciada em 1997 e prosseguida até agora, junto dos responsáveis pelas áreas financeiras de todos os serviços do SNS e, principalmente, junto do seu organismo orientador ao nível informático e financeiro (IGIF), no sentido de que os elementos de carácter financeiro e orçamental a fornecer à Delegação a que respeitam se encontrem em conformidade com as disposições contidas no Decreto de Execução Orçamental;

- 2.1.6. Intervir em articulação com o Instituto de Informática e serviços na avaliação do actual projecto de “Sistema do Orçamento do Estado” em ambiente WEB, dada a importância que a adequada transposição de sistemas informáticos assume na disponibilização de informação orçamental, aos níveis interno e externo à própria Direcção-Geral;
- 2.1.7. Analisar e decidir sobre os pedidos de libertação de créditos;
- 2.1.8. Conferir, verificar, liquidar e autorizar as despesas públicas dos organismos ainda não inseridos na RAFE;
- 2.1.9. Participar na elaboração de instruções que permitam estabelecer a equiparação entre rubricas de despesa constantes no antigo classificador de despesas públicas e o novo, publicado através do Decreto-Lei nº 562/99, de 21 de Dezembro;

3. Elaboração das contas públicas

3.1. Melhorar a elaboração e apresentação das contas públicas

- 3.1.1. Elaborar e publicar a Conta Geral do Estado de 2000 e a Separata das Receitas para o ano de 2001.
- 3.1.2. Elaborar as contas do SPA subjacentes aos reportes no âmbito dos défices excessivos;
- 3.1.3. Elaborar e publicar trimestralmente as contas provisórias.
- 3.1.4. Elaborar o mapa da receita mensal do Estado incluído no Boletim Informativo.
- 3.1.5. Coordenar e normalizar a contabilização das receitas do Estado.
- 3.1.6. Coordenar e actualizar o classificador económico das receitas.
- 3.1.7. Centralizar o tratamento da informação contabilística mensal das receitas.
- 3.1.8. Difundir as instruções relativas à aplicação de novas normas de contabilização das receitas.

- 3.1.9. Sistematizar a informação relativa à Administração Local e Regiões Autónomas de modo a constar nas contas do Sector Público Administrativo;
- 3.1.10. Elaborar as contas mensais provisórias dos serviços integrados em cada Ministério e a conta anual do Ministério;
- 3.1.11. Elaborar os mapas trimestrais relativos a alterações orçamentais;

4. Auditoria

4.1. Intensificar e aprofundar a sua actuação como órgão de controlo estratégico inserido no Sistema de Controlo Interno

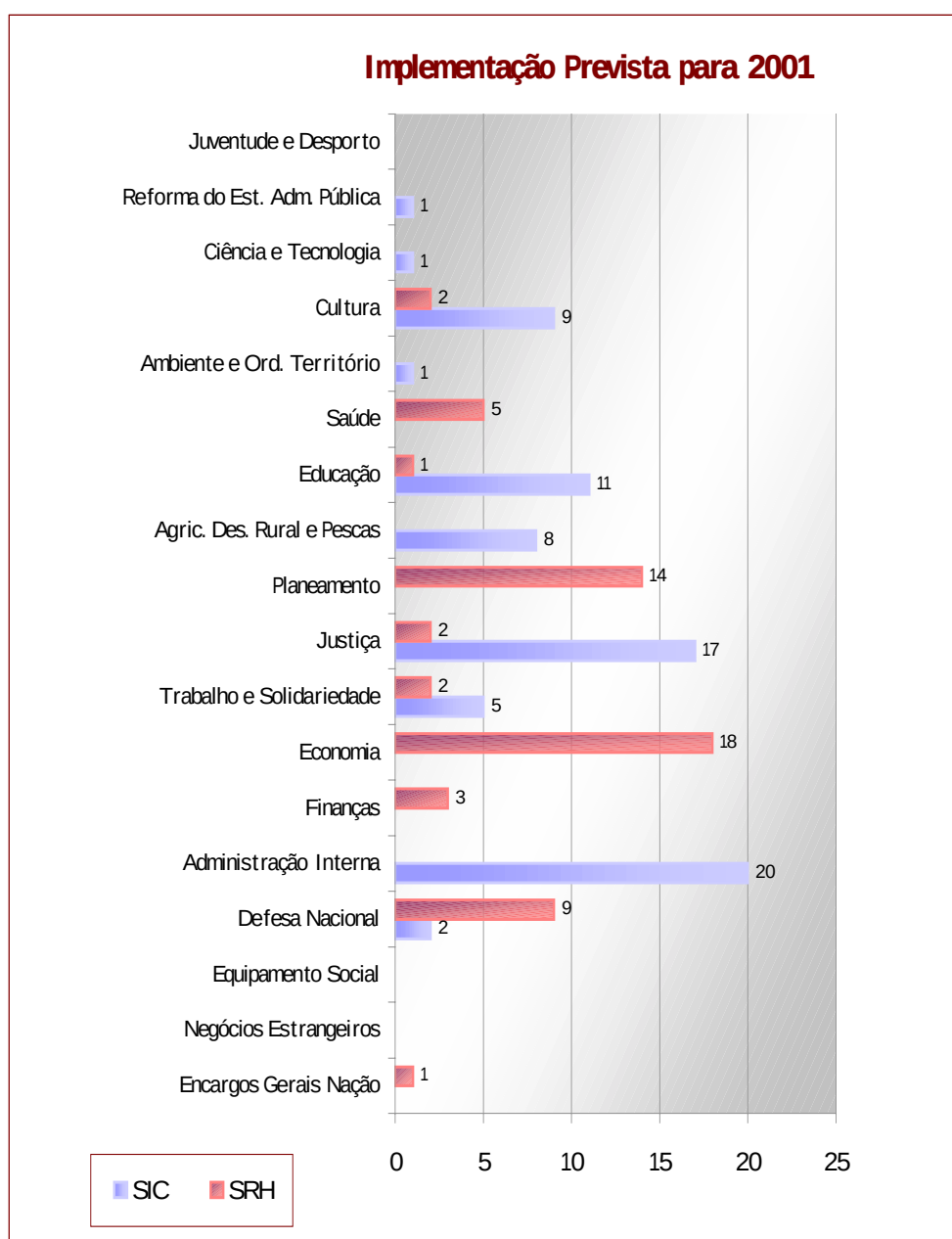
- 4.1.1. Elaborar o Plano Anual de Auditorias tendo em conta as linhas de orientação aprovadas pelo Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno.
- 4.1.2. Realizar as auditorias constantes do plano:
- Como acções pedagógicas para incrementação do controlo interno;
 - Para verificação de áreas específicas da receita e despesa, com em vista a melhorar a utilização dos dinheiros públicos numa óptica de economia, eficácia e eficiência;
 - Para reavaliação das conclusões e recomendações de auditorias anteriores;
- 4.1.3. Desenvolvimento do projecto do manual de auditoria:
- Pela compilação de legislação e elaboração de procedimentos técnicos genéricos, questionários e papéis de trabalho;
 - Pela elaboração de normas e procedimentos técnicos para as acções de auditoria de serviços inseridos na RAFE;
- 4.1.4. Tratamento sistematizado das auditorias realizadas e elencagem e divulgação das principais irregularidades e deficiências detectadas nas auditorias realizadas.

5. Prosseguimento do desenvolvimento da RAFE

5.1. Continuação do esforço de desenvolvimento da RAFE, prevendo-se, que o número de instalações do Sistema de Informação Contabilística (SIC) e do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH), aumente com a implementação de 75 estruturas SIC, 57 de SRH e de 30 para o processamento de despesas do capítulo 50º (PIDDAC).

Quanto ao SGR, será implementada a nova versão em 3 serviços do Ministério das Finanças, mantendo-se no entanto o sistema actual de contabilização.

Previsão da implementação:



- 5.2.** Realizar acções de sensibilização e divulgação da Reforma, através de divulgação, publicações e da Internet, mantendo o “Site” da RAFE, melhorando o seu aspecto gráfico e procedendo à actualização da informação disponibilizada.
- 5.3.** Reforçar as equipas de acompanhamento aos serviços que integram a RAFE, face ao elevado número de serviços que necessitam de acompanhamento.
- 5.4.** Analisar em conjunto com o Instituto de Informática novas soluções relativas ao desenvolvimento e apoio informático do SIC e SRH, bem como, regras de auditoria para os programas informáticos da RAFE.
- 5.5.** Analisar e testar as aplicações informáticas Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e Sistema Central de Receitas (SCR).
- 5.6.** Aperfeiçoar a base de dados do controlo orçamental.
- 5.7.** Iniciar a análise do novo sistema informático de suporte à Conta Geral do Estado.
- 5.8.** Implementação da aplicação OPR (orçamentos privativos), actualizada em função das novas necessidades e substituição da aplicação que foi disponibilizada aos FSA's.
- 5.9.** Analisar o Plano Oficial de Contabilidade Pública em função dos modelos de contabilização utilizados na RAFE.
- 5.10.** Concluir e implementar a aplicação de EIS, para apoio à gestão de informação orçamental.
- 5.11.** Migração de todas as aplicações internas para nova plataforma tecnológica (sistema operativo e modo gráfico).
- 5.12.** Participação nos diversos grupos de trabalho constituídos entre a DGO e o I.I. para acompanhamento de migração de plataformas tecnológicas de todas as aplicações centrais residentes no I.I..
- 5.13.** Adopção do SIC nos “Investimentos do Plano” a todos os serviços dos Ministérios que já dispõem da aplicação no orçamento de funcionamento.
- 5.14.** Formar o pessoal dos serviços que vão entrar na RAFE em 2001, bem como o das respectivas Delegações da DGO.

5.15. No âmbito da normalização contabilística na Administração Pública.

5.15.1. Continuação, em parceria com o Instituto de Informática, dos trabalhos relacionados com o estudo da aplicabilidade do POCP nos organismos inseridos na RAFE, tendo como objectivo a articulação das aplicações informáticas que servem de suporte à RAFE e os produtos do POCP, com vista a iniciar a implementação do plano numa pequena amostra de serviços do regime geral.

5.15.2. Propor à CNCAP normas com vista ao aperfeiçoamento do POCP. Colaborar com a CNCAP no alargamento da aplicação do POCP, bem como dos planos sectoriais, propondo os organismos que reúnem os requisitos e condições necessárias para o efeito.

5.15.3. Emitir pareceres sobre projectos de diploma que tenham repercussão no âmbito do POCP.

6. Actividades comuns

6.1. Promover o ingresso, a promoção e a qualificação dos recursos humanos visando a melhoria das intervenções

6.1.1. Organizar e promover cursos de formação indispensáveis às progressões e transições operadas pelo Decreto-Lei nº 420/99, de 21 de Outubro.

6.1.2. Promover a abertura de concursos de ingresso e de acesso que se mostrem necessários.

6.1.3. Promover a realização dos cursos de formação interna de acordo com o Plano de Formação.

6.1.4. Analisar, apreciar e emitir parecer quanto à participação em acções de formação externa.

6.1.5. Elaborar pareceres sobre questões de pessoal, designadamente quanto à constituição, modificação e extinção da relação jurídico/laboral.

6.2. Elaborar os instrumentos de gestão:

- Balanço Social
- Relatório Anual de Actividades.

6.3. Promover a publicação de trabalhos relacionados com a divulgação das actividades da DGO.

6.4. Melhorar as infraestruturas informática e de comunicações, bem como adaptar as aplicações internas ao Euro

- 6.4.1. Implementação de uma Wireless (rede sem fios) para ligar as delegações e os serviços centrais da DGO, diminuir os custos com as comunicações e implementar mais e melhores serviços sobre a infraestrutura informática (telefones, videoconferência, apoio remoto aos utilizadores, etc.).
- 6.4.2. Continuação da renovação do parque informático de PC's para permitir continuar a instalação de correio electrónico, disponibilizar acessos à Internet, migrar para o Windows 2000 e Office 2000 e instalar as aplicações baseadas em interface WEB (OE, SIC, SRH, e outros.)
- 6.4.3. Incrementar a utilização interna da Internet que deverá continuar a ser banalizada internamente através da utilização de “correio electrónico” e de aplicações informáticas baseadas em tecnologia WEB.
- 6.4.4. Controlar os riscos de segurança:
- 6.4.5. Através da definição e implementação de uma política de segurança a observar por utilizadores e técnicos da DGO.
- 6.4.6. E da implementação de uma solução que permita controlar e detectar a quebra das regras de segurança pelos utilizadores internos e a infiltração de agentes externos nos sistemas informáticos da DGO.
- 6.4.7. Diminuição dos riscos de avarias e dos tempos de paragem (“downtimes”) dos sistemas, através:

6.4.8. Da implementação de um sistema centralizado para detecção permanente de avarias por forma a evitar paragem dos sistemas informáticos.

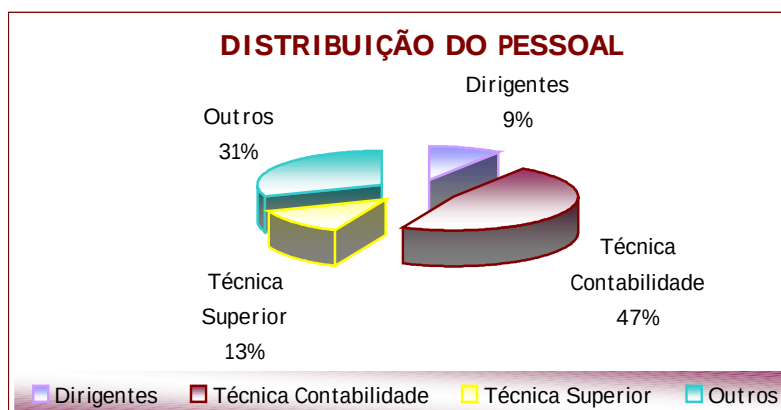
6.4.9. Da implementação de equipamentos e automatismos nos servidores e nas comunicações por forma a garantir permanentemente a sua gestão e vigilância remota.

6.4.10. Melhorar as publicações da DGO (Proposta de Orçamento do Estado, Orçamento do Estado, Conta Geral do Estado, Boletim Informativo e outras.

6.4.11. Manutenção e adaptação das aplicações actuais ao Euro.

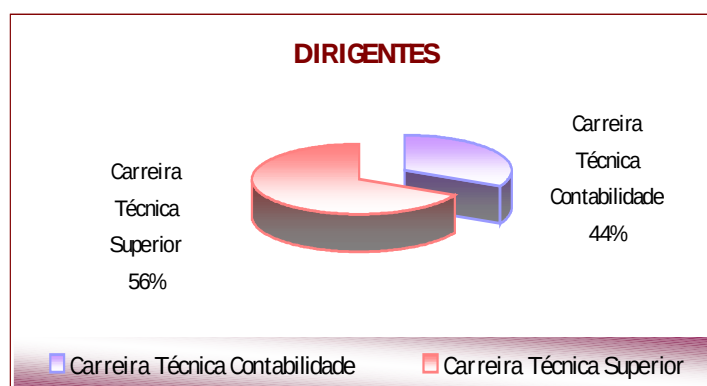
IV. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Direcção-Geral do Orçamento dispõe actualmente de 428 funcionários em efectividade de funções, assim repartidos:



É nas carreiras de pessoal técnico superior e de técnico superior de informática que se registam as maiores carências, pelo que se continuará a apostar no recrutamento de funcionários para aquelas carreiras.

A melhoria da qualidade da actuação da DGO no domínio das atribuições legalmente cometidas, exige uma cada vez maior qualificação do seu pessoal, pelo que se reforçará a formação nas áreas da contabilidade pública, do direito, da auditoria, da informática e das novas tecnologias, quer através do Plano de Formação para 2001, quer com o recurso à formação externa.



Para além da formação atrás referida, incrementar-se-á a promoção dos programas e provas dos cursos de formação indispensáveis às progressões e transições operadas pelo Decreto-Lei nº 420/99, de 21 de Outubro.

Distribuição do pessoal por actividades

	Dirigente	Técnicos Superiores	Técnicos de Contabilidade	Outro pessoal
Preparação do Orçamento do Estado	1	5	10	4
Acompanhamento da execução Orçamental	21	13	127	86
Elaboração de contas públicas	2	3	34	2
Auditoria	1	5	18	3
Reforma da Administração Financeira do Estado	1	6	-	1
Actividades comuns	14	23	13	35
TOTAL	40	55	202	131

V. RECURSOS FINANCEIROS E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A concretização do presente Plano de Actividades, pressupõe a afectação e disponibilização de adequados recursos financeiros (V. Anexo 3).

A proposta do orçamento de funcionamento para 2001, totaliza 2,3 milhões de contos, o que significa um acréscimo de 70.000 contos relativamente ao Orçamento Corrigido de 2000.

O peso de cada um dos agregados económicos de despesa da DGO. no orçamento de funcionamento proposto é o seguinte:

Ano	Pessoal	Bens/serviços	Capital
2001	89,4%	8,7%	1,9%

Relativamente aos investimentos do plano, encontra-se proposta a importância de 130.000 contos, repartida por três programas inscritos no capítulo 50.º do Ministério das Finanças.

A manutenção dos equipamentos, a renovação e completa dotação em equipamentos técnicos informáticos em consequência da evolução tecnológica, assumirão uma significativa expressão financeira.

VI. FACTORES INTERNOS CONDICIONANTES DA ACTUAÇÃO DO ORGANISMO

No plano interno assumem-se como condicionantes:

- 1.** A fixação de pessoal com as qualificações mais adequadas ao exercício das funções cometidas à DGO, considerando os instrumentos legais de recrutamento e mobilidade existentes, tendo presente que as mesmas cobrem todo o universo do sector público administrativo.
- 2.** A ampliação do espaço para gabinetes/salas de trabalho, bem como um auditório com capacidade para 30 pessoas, face à necessidade de implementar em pleno as áreas de actuação da DGO, designadamente na área da formação e de conferências.

- 2.1. Atenda-se que, no que concerne à área de formação, estão consideradas não só, as necessidades inerentes à execução do Plano de Formação, bem como, toda a formação indispensável à progressão das carreiras específicas e transição de carreiras, operada pelo Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro, e regulamentada pela Portaria n.º 1447/2000, de 23 de Setembro de 2000.

VII. APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

A DGO desenvolve acções de apoio técnico, cooperando com outras entidades em estudos sobre matérias de natureza económico-financeira que sejam superiormente determinados ou solicitados e participando em comissões, grupos de trabalho e comités, entre os quais se destacam:

- Livro Branco do Sistema de Controlo Interno (SCI); Linhas Estratégicas de Planeamento do SCI.
- "Intervenção de consultadoria junto do sistema de saúde das Forças de Segurança (GNR e PSP) ".
- Grupo de trabalho :Avaliação do impacto do suplemento de risco por aplicação do D.L. nº 53-A/98, de 11 de Março.
- Grupo de trabalho para a normalização dos procedimentos e registos em ELENIX.
- Conselho Fiscal da Fundação Raquel e Martin Sain
- Grupo de trabalho para Estudo da Implementação do POCP
- Comissão de Coordenação da Associação de Utilizadores Unisys.
- Grupo de trabalho com a DGAP para estudo do abono para falhas
- Conselho Administrativo da Provedoria de Justiça.
- Conselho Administrativo da Casa Anastácio Gonçalves.
- Comissão de Fiscalização dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros
- Comissão de Fiscalização dos Serviços do Desporto.
- Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações.

- Conselho Consultivo da ADSE.
- Comissão de acompanhamento do modelo de fixação dos quadros de pessoal da ADSE.
- Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Bombeiros.
- Conselho Administrativo do Centro de Estudos Informação Autárquica.
- Grupo de trabalho para a revisão do despacho conjunto sobre os abonos de representação do pessoal Diplomático e Administrativo do MNE.
- Grupo de trabalho criado no âmbito do Despacho Conjunto n.º 427/99, de 4 de Maio - Torre do Tombo.
- Comissão de Fiscalização do Instituto Tecnológico Nuclear, (Despacho Conjunto n.º 255/2000, publicado na II do D.R. de 4 de Março de 2000.).
- Grupo de trabalho para a Integração dos Trabalhadores Bancários no Regime Geral da Segurança Social.
- Grupo de trabalho destinado à execução do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social.
- Grupo de trabalho do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.
- Conselho Administrativo do Fundo de Assistência Prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.
- Conselho Administrativo do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.
- Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- Comissão de Fiscalização da Editorial do Ministério da Educação.
- Conselho da CNCAP - Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
- Participação no Grupo de trabalho para preparar uma Lei Quadro do Regime Jurídico dos Institutos Públicos.

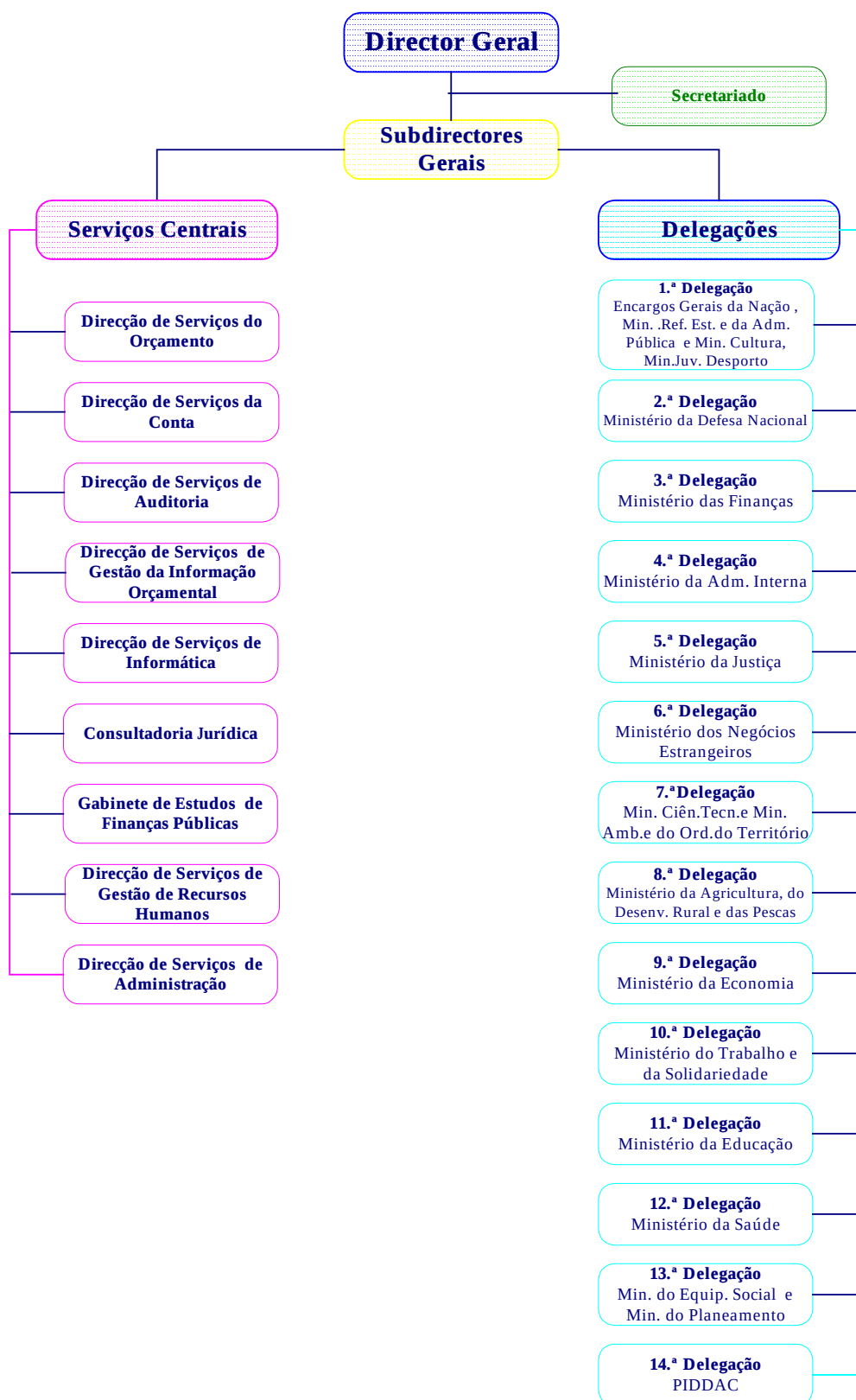
- Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para a Administração Pública.
- Participação no Grupo de trabalho “Adaptação ao Euro”
- Participação no Grupo de trabalho “OE – Novas Tecnologias” (migração da aplicação OGE do Sistema do Orçamento do Estado (SOE) para novas tecnologias)
- Colaboração e desenvolvimento do futuro Plano Oficial de Contabilidade das Receitas do Estado (POCRE)

O Director-Geral

(Francisco Brito Onofre)

VIII - ANEXOS

Anexo 1 - Organograma (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro)



Anexo 2 - Estrutura de objectivos estratégicos/específicos

1. Preparação do Orçamento do Estado

1.1 Assegurar as competências da DGO no domínio orçamental.

Analisar e preparar o Orçamento de Estado e os orçamentos privativos, o projecto de diploma de execução orçamental e as instruções para a sua elaboração. Participar na revisão do Programa de Estabilidade.

2. Acompanhamento da execução orçamental da Administração Pública Central

2.1. Reforçar e melhorar a capacidade da DGO em face da sua missão nos domínios orçamental e das finanças públicas

- Intervir na avaliação do actual projecto de “Sistema do Orçamento de Estado” em ambiente WEB.
- Participação na elaboração de instruções para o estabelecimento da equiparação entre o antigo classificador de despesas públicas e o novo (publicado no DL n.º 562/99 de 21 de Dezembro).
- Acompanhar a execução orçamental e elaborar relatórios mensais dos serviços e fundos autónomos com maior dimensão e por Ministério.
- Elaborar o Boletim Informativo mensal da DGO;
- Acompanhar a execução orçamental da Administração Local.;
- Tratar a informação orçamental, para elaboração de contas a facultar, nomeadamente, a instituições internacionais e para elaboração de estimativas que sirvam de base ao relatório do Orçamento de Estado.
- Edição e distribuição interna dos seguintes cadernos informativos

♦ *Ao nível do subsector Estado*

Afectação de recursos públicos, que apresenta, para cada ministério, o nível de despesa autorizada segundo a classificação económica em comparação com o orçamento corrigido.

Alterações orçamentais, que identifica e classifica, segundo a sua conformidade legal, as alterações orçamentais responsáveis pelas variações mensais do orçamento corrigido.

Análise de desvios, em que se pretende identificar e justificar os desvios de execução da despesa autorizada face ao orçamento corrigido, segundo as classificações económica e orgânica.

♦ ***Ao nível do subsector dos Serviços e Fundos Autónomos***

Síntese financeira deste subsector, na qual evidencia a evolução orçamental dos principais serviços e fundos autónomos responsáveis pela geração da receita e da despesa segundo a classificação económica, e os elementos intertemporais de orçamento, execução e conta, bem como as componentes do saldo global de cada serviço e fundo autónomo com orçamento de despesa superior a 5 milhões de contos.

3. Elaboração e apresentação das contas públicas

3.1. Melhorar a elaboração e apresentação das contas públicas

- Elaborar e publicar a Conta Geral do Estado de 2000 e a Separata das Receitas para o ano de 2001.
- Elaborar as Contas do SPA.
- Elaborar e publicar trimestralmente as contas provisórias.
- Elaborar o mapa da receita mensal do Estado incluído no Boletim Informativo.
- Coordenar e normalizar a contabilização das receitas do Estado.
- Coordenar e actualizar o classificador económico das receitas.
- Centralizar o tratamento da informação contabilística mensal das receitas.
- Difundir as instruções relativas à aplicação de novas normas de contabilização das receitas.
- Elaborar as contas mensais provisórias dos serviços e a conta anual de cada Ministério.
- Elaborar mapas trimestrais relativos a alterações orçamentais (referentes ao OE e aos Orçamentos Privativos).

4. Auditoria

4.1 Intensificar e aprofundar a sua actuação como órgão de controlo estratégico inserido no Sistema de Controlo Interno.

- Elaborar o Plano Anual de Auditorias em conformidade com as orientações aprovadas pelo Conselho Coordenador do SCI.
- Realizar as auditorias constantes do Plano Anual.
- Desenvolver o manual de auditoria.
- Tratamento sistematizado das auditorias.

5. Prosseguimento do desenvolvimento da RAFE

- Continuar o esforço do alargamento a outros organismos da implementação da RAFE.
- Realizar acções de sensibilização e divulgação da Reforma.
- Manter o novo “Site” da RAFE (www.dgo.pt).
- Reforçar as equipas que integram a RAFE.
- Formar o pessoal dos serviços que reúnam condições para aplicação da RAFE em 2001.
- Aperfeiçoar a base de dados do controlo orçamental e analisar o novo sistema informático de suporte à Conta Geral do Estado.
- Implementar a aplicação actualizada dos OPR (Orçamentos Privativos).
- Analisar o POCP em função dos modelos de contabilização inerentes à RAFE.
- Concluir e implementar a aplicação EIS.
- Formar os dirigentes e funcionários dos serviços que venham a ser a integrados em 2001 no Regime da Administração Financeira do Estado, bem como os das respectivas Delegações da DGO.

No âmbito da normalização contabilística na Administração Pública

- Ultimear com o Instituto de Informática, os trabalhos relacionados com o estudo da aplicabilidade do POCP nos organismos inseridos na RAFE.

- Continuar a propor à CNCAP normas com vista ao aperfeiçoamento do POCP.
- Colaborar com a CNCAP no alargamento da aplicação do POCP, bem como dos planos sectoriais.

6. Actividades comuns

6.1 Promover o ingresso, a promoção e a qualificação dos recursos humanos visando a melhoria das intervenções

- Organizar e promover cursos de formação indispensáveis às progressões e transições operadas pelo Decreto-Lei nº 420/99, de 21 de Outubro.
- Proceder à abertura de concursos de ingresso e de acesso que se mostrem necessários.
- Realizar cursos de formação interna de acordo com o Plano de Formação.
- Emitir parecer sobre questões de pessoal.
- Promover a publicação de trabalhos relacionados com a divulgação da actividade da DGO.
- Elaborar o Balanço Social de 2000 e o Relatório Anual de Actividades do mesmo ano.

6.2 Melhorar as infraestruturas informática e de comunicações, acompanhamento e correcção de problemas do ano 2000

- Manutenção das aplicações actuais e adaptação destas ao Euro.
- Implementação de uma Wireless (rede sem fios) para ligar as delegações e os serviços centrais, diminuir os custos em Comunicações e implementar melhores serviços, nomeadamente, telefones, videoconferência e apoio remoto aos utilizadores.
- Continuação da renovação do Parque de PC's, para permitir uma maior implementação de aplicações.
- Incrementar a utilização da Internet, promovendo a formação sobre correio electrónico e técnicas de publicação de informações na Internet, bem como a utilização destas aplicações informáticas.

- Controlar os riscos de segurança através de uma política de segurança e da implementação de uma solução que permita controlar e detectar a quebra das regras de segurança.
- Implementar um sistema centralizado de detecção de avarias nos sistemas informáticos, bem como, implementar equipamentos e automatismos nos Servidores e nas Comunicações de modo a diminuir os riscos de avarias e dos tempos de paragem (“downtimes”) dos Sistemas.
- Melhorar a qualidade e forma de apresentação das publicações da DGO (Proposta de Orçamento de Estado, Orçamento de Estado, Boletim Informativo, Orçamento de Receitas do Estado e outras.

Anexo 3 – Orçamento proposto para 2 001

Em contos

Orçamento de funcionamento			
Código	Grupo económico das despesas	Valor	
		Absoluto	%
01.00.00	Despesas com pessoal	2.056.601	89,4
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	199.349	8,7
07.00.00	Aquisição de bens de capital	44.050	1,9
TOTAL		2.300.000	100,0

Em contos

	PIDDAC - 2001	130.000
--	----------------------	----------------

Orçamento por actividades		
Actividade	Designação	Valor (em contos)
101	Preparação do OE	108.862
102	Acompanhamento da execução Orçamental	730.949
103	Elaboração de Contas Públicas	392.523
104	Auditoria	216.042
105	RAFE (*)	5.707
106	Despesas comuns	845.917
TOTAL		2.300.000

(*) Só despesas de formação.